



RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Organizadora do **Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para Projeto Urbanístico Integrado – PUI** no território Umbu, em Alvorada, RS

Assunto: Apresentação de contestação à participação do candidato classificado em primeiro lugar no referido concurso

Eu, **Ana Claudia Fernandes Maciel**, inscrita no certame regido pelo Edital nº CC 02/2024, venho, respeitosamente, perante esta Comissão Organizadora apresentar contestação formal à classificação do candidato classificado em primeiro lugar. O fundamento deste recurso baseia-se em fatos e argumentos sólidos, que demonstram a incompatibilidade do candidato com os critérios de qualificação exigidos no edital, conforme exposto a seguir.

1. Incompatibilidade com os Critérios de Qualificação Estabelecidos no Edital

O Edital nº CC 02/2024, no item 3.10, estabelece que:

*“Estão impedidos de participar do presente Concurso: [...]
b) Membros do Conselho Diretor e servidores da CONSULTORA e ASSESSORA – IAB RS;
c) Membros da Comissão Organizadora, da Comissão Deliberativa, da Comissão Especial de Licitação, da Comissão Julgadora e Consultores Técnicos; [...]”*

O responsável técnico da equipe classificada em primeiro lugar, Fabiano Sobreira, exerce, de forma pública e notória, a função de editor do site *concursosdeprojeto.org*, conforme demonstra imagem da página oficial do site *concursosdeprojeto.org*, na qual Fabiano Sobreira assina como editor responsável (Documento 1 dos Anexos do presente Recurso) e página do site de Fabiano Sobreira, <https://fabianosobreira.arq.br/about/>, no qual ele se identifica como “editor do portal e revista *concursosdeprojeto.org*” (Documento 2 dos Anexos do presente Recurso).

O referido site/revista eletrônica é identificado, em diversos materiais oficiais do certame — incluindo o site de divulgação e as pranchas padrão —, como prestador de serviços de "consultoria e assessoria", com logotipo posicionado junto ao logotipo da entidade promotora e organizador do concurso, o IAB/RS, conforme impressão da página oficial do concurso (Documento 3 dos Anexos do presente Recurso) e imagem da prancha padrão do concurso (Documento 4 dos Anexos do presente Recurso).



Essa vinculação entre o candidato Fabiano Sobreira e o site concursosdeprojeto.org configura uma evidente condição de impedimento, conforme as normas do edital, uma vez que o candidato exerce papel técnico e consultivo diretamente ligado ao concurso.

Tal circunstância não apenas afronta o disposto no edital, mas também gera um ambiente de potencial conflito de interesses, comprometendo a integridade e a imparcialidade do processo seletivo.

2. Finalidade da Restrição Prevista no Edital

As restrições estabelecidas no item 3.10 do Edital têm como objetivo primordial garantir a lisura do certame. Elas asseguram que todos os participantes concorram em condições de igualdade, eliminando qualquer possibilidade de conflito de interesses, favorecimentos indevidos ou comprometimento da transparência.

Tais medidas estão plenamente alinhadas aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos na Constituição Federal, art. 37 e seguintes, em especial:

Princípio da Impessoalidade: preceito que exige e assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes ao impor a atuação da administração pública o dever de alinhamento com o interesse da sociedade, vedando-se as ações volitivas, de caráter subjetivo, que podem beneficiar a si próprio ou terceiros. (artigo 37, inciso XXI).

Princípio da Moralidade Administrativa: garantia constitucional que visa preservar os padrões éticos e legais que conduzem os atos da Administração e que vincula a validade do ato administrativo ao que socialmente se entende como adequado e justo.

A manutenção da candidatura do profissional em questão e, conseqüentemente, sua permanência na classificação final como vencedor, viola esses princípios e compromete a credibilidade do concurso ao ir de encontro com os próprios critérios formais previstos no Edital, como com as diretrizes aplicáveis a todo e qualquer trâmite realizado dentro da esfera da Administração Pública.

3. Requerimentos

Com base nas irregularidades identificadas e nos princípios legais aplicáveis, solicita-se a adoção das seguintes providências:

- a) A imediata análise desta contestação pela Comissão Organizadora, com a devida manifestação formal;
- b) A exclusão do candidato classificado em primeiro lugar do certame, com fundamento na sua inabilitação para participar, conforme previsão expressa no item 3.10 do edital;
- c) A retificação da classificação final, excluindo-se o referido candidato e adequando-se a lista de classificados;



- d) A ampla divulgação da relação contratual e/ou qualquer vínculo entre o concurso e o site *concursosdeprojeto.org*, com o objetivo de garantir transparência e assegurar a confiança no certame.

4. Conclusão

A presente contestação tem como objetivo preservar a integridade, a justiça e a transparência do concurso público, assegurando que ele seja conduzido em conformidade com as normas editalícias e os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Reforço que a não observância dos impedimentos previstos compromete não apenas o resultado final, mas também a credibilidade e a legitimidade de todo o certame.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

Ana Claudia Fernandes Maciel

361.214.428-67

Responsável Técnico

Estúdio+1